



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 05 de setembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **indicação nº 4035/2025**, de autoria do Vereador **CORONEL PRADO**, onde indica a ampliação do tempo de utilização de máquinas agrícolas para assentados, conforme parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cumpre-nos esclarecer o seguinte: O limite de 10 (dez) horas anuais por beneficiário foi estabelecido com o objetivo de assegurar que os serviços da Patrulha Agrícola sejam prestados de forma justa, equitativa e imparcial, alcançando o maior número possível de solicitantes. Essa medida busca evitar privilégios e garantir atendimento uniforme, especialmente nos períodos de maior demanda, como preparo do solo e plantio. Cabe destacar que esse limite foi definido considerando a capacidade operacional da Patrulha Agrícola, o número de tratores, implementos e funcionários disponíveis, bem como o fato da maior demanda se concentrar em 3 a 4 meses. A ampliação para 20 (vinte) horas por propriedade, especialmente nesse período crítico, poderia reduzir significativamente o número de beneficiários atendidos, podendo resultar em insatisfação e aumento de reclamações daqueles que não conseguirem utilizar o serviço. Convém observar que o período de maior demanda pelos serviços da Patrulha Agrícola coincide com a época das chuvas, quando os agricultores buscam realizar o preparo do solo e o plantio. Contudo, em dias chuvosos não é possível executar os trabalhos, uma vez que o solo deve atingir a umidade adequada para a operação. O excesso de umidade compromete a eficiência dos implementos, aumenta o risco de compactação e pode até inviabilizar o acesso das máquinas às áreas de cultivo, o que torna ainda mais desafiadora a gestão da demanda nesse período. Além disso, os serviços da Patrulha Agrícola não se destinam exclusivamente aos assentados, abrangendo todos os agricultores familiares do município que se enquadram nos critérios da Lei nº 11.326/2006,



Gabinete do Prefeito Araraquara

que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar. Esta municipalidade agradece a indicação apresentada, que contribui para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao setor. Cabe destacar que o limite de horas estabelecido é constantemente avaliado e, se houver disponibilidade de máquinas e operadores, bem como e condições operacionais favoráveis, poderá ser ampliado para atender com maior eficiência às necessidades dos agricultores familiares. Permanecemos à disposição para dialogar e buscar alternativas que conciliem a demanda com a capacidade operacional, reafirmando seu compromisso com o fortalecimento da agricultura familiar e o atendimento equitativo aos produtores rurais.

Sendo só para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROGER MENDES
Assessor Executivo da Chefia de Gabinete

PEDRO MONTEIRO
Chefe de Gabinete

ECM 53.561/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12F5-E378-E1DE-F7CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 05/09/2025 14:45:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 05/09/2025 17:19:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/12F5-E378-E1DE-F7CB>